

Diretoria-Geral
de Administração
Penitenciária



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Ofício Circular nº 165/2023 - DGAP

GOIANIA, 12 de junho de 2023.

Prezados(as)

Diretor-Geral Adjunto, Superintendentes, Gerentes, Setoriais, Seções, Coordenadores (as) Regionais Prisionais, Diretores (as) de Unidades Prisionais Regionais, Estaduais e Especiais.

Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP

Assunto: Atendimento de advogados em Unidades Prisionais da DGAP.

Prezados(as),

1. Considerando a disposição contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988, a qual estabelece que o "advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei";
2. Considerando que, segundo o art. 7º, III, da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é direito do advogado "comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis";
3. Considerando, por derradeiro, que "constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 7º da Lei" acima referida, punível com pena de "detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa", nos termos do art. 7º-B do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), **RESSALTO-LHES** que, independente de agendamento prévio - conforme disciplina a Portaria nº 7/2022-DGAP[1] (46446068), o advogado que comparecer nas unidades prisionais desta Diretoria-Geral irá comunicar-se com seus clientes, necessitando, apenas, aguardar a conclusão dos atendimentos agendados previamente, excetuando-se as Unidades Prisionais Especiais[2], consoante o ajustamento entre esta Diretoria-Geral e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás.
4. Ressaltamos mais uma vez que a atuação da Polícia Penal goiana sempre pautar-se-á pelo detido cumprimento das leis e regulamentos. Assim, objetivaremos a toda energia, prestar o melhor atendimento a quem necessite dos nossos trabalhos.
5. Deste modo, seguem orientações a todos os servidores desta egrégia instituição policial, para que possamos continuar crescendo e ampliando nossa respeitabilidade institucional.

Atenciosamente,

Josimar Pires Nicolau do Nascimento
Policial Penal / Diretor-Geral de Administração Penitenciária

[1] A Portaria nº 7/2022-DGAP dispõe sobre a comunicação remota de advogados com seus clientes por meio de videoconferência.

[2] Unidades Prisionais Especiais: Unidade Prisional Especial de Planaltina e a Unidade Prisional Especial Núcleo de Custódia.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**, **Diretor (a)-Geral**, em 12/06/2023, às 23:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48578381** e o código CRC **31570E4B**.

Diretoria-Geral da Polícia Penal do Estado de Goiás
Rua 201 c/ 11ª Avenida, n.º 430 - Setor Leste Vila Nova
CEP: 74643-050, Goiânia - GO, Telefone: (62) 3201-8684.
E-mail: gerencia.geral@dgap.go.gov.br



Referência: Processo nº 202316448040260



SEI 48578381